



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0278/2023

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 0278/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019)

‘ANEXO III QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL (Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	6
Funções Gratificadas	FG	1	60
		2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

2.2.4 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	8
Funções Gratificadas	FG	2	5
		3	3
Funções de Chefia	FC	1	6
		2	2

.....’(NR)’



Sala das Comissões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa alterar o Anexo Único do Projeto de Lei nº 0278/2023, para a inclusão de 1 (um) cargo de Direção no Anexo III, item 2.2.4, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, na esfera da Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

Ressalta-se que esta proposição secundária tem conexão com a Emenda Aditiva que também apresentei ao Projeto de Lei em questão, a qual, por sua vez, tem como escopo a constituição de uma Diretoria do Paradesporto no âmbito da Fesporte, iniciativa crucial para promover a inclusão e o desenvolvimento esportivo de pessoas com deficiência em nosso Estado, nos termos da sua Justificação, que reproduzo, em parte, na sequência.

[...] Tal proposta se enquadra na perspectiva de assegurar a equidade no acesso ao esporte, alinhando-se aos princípios fundamentais da igualdade e da não discriminação consagrados em nossa Constituição.

A constituição da Diretoria se faz necessária diante da demanda crescente por políticas públicas inclusivas, que reconheçam e atendam às especificidades do paradesporto. Em sendo assim, a inclusão de 1 (um) cargo de Direção de Paradesporto na Lei nº 9.131, de 06 de julho de 1993, é medida estratégica para conferir respaldo institucional e garantir que o paradesporto seja tratado com a devida importância e dedicação.

Registra-se que o desporto adaptado não é apenas uma questão de competição, mas também uma ferramenta de promoção da saúde, integração social e superação de desafios. Em razão desse contexto, a constituição de uma Diretoria específica para o paradesporto vinculada à Fundação Catarinense de Esporte demonstrará o comprometimento do Estado com a inclusão e a promoção de oportunidades iguais para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades físicas.

Destaco, ainda, que a criação do cargo de Direção de Paradesporto também se justifica pela necessidade de gestão especializada, capaz de articular políticas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do paradesporto em Santa Catarina. O gestor terá a responsabilidade de coordenar esforços, prover recursos e estabelecer parcerias que promovam efetivamente a participação e o avanço dos atletas com deficiência.

Portanto, a Emenda Aditiva proposta busca atender não apenas à demanda social crescente, mas também a imperativo ético de garantir a todos os catarinenses, independente de suas habilidades



físicas, o pleno exercício de sua cidadania, por meio do acesso ao esporte em suas diversas dimensões.

Assim sendo, certa de contar com o apoio desta Casa na aprovação desta Emenda, reitero meu compromisso com uma sociedade mais inclusiva e justa.